
POPULAR GESTÃO
DE ACTIVOS, S.A. |



PROSPECTO OIC / Fundo

Popular Global 25 – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Misto de Obrigações

10 de Fevereiro de 2014

A autorização do Fundo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

PARTE I - REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

A denominação do fundo de investimento mobiliário (“**Fundo**”) é “Popular Global 25 - Fundo de Fundos de Investimento Aberto Misto de Obrigações”.

O Fundo constitui-se como um fundo de investimento mobiliário aberto de fundos misto de obrigações.

A constituição do Fundo nº 0577 foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) em 29 de Junho de 2000 por tempo indeterminado e iniciou a sua actividade em 17 de Julho de 2000.

Em 30 de Dezembro de 2005, o Fundo alterou a sua denominação de BNC Global 25 – Fundo de Fundos para Popular Global 25 - Fundo de Fundos de Investimento Aberto Misto de Obrigações.

A data da última actualização do prospecto foi 07 de Novembro de 2013.

O número de participantes em 31 de Dezembro de 2012 era de 651.

2. A Entidade responsável pela gestão

O Fundo é administrado pela POPULAR GESTÃO DE ACTIVOS - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A., com sede na Rua Ramalho Ortigão, 51 em Lisboa.

A Entidade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 675.000 Euros.

A Entidade Gestora constituiu-se em 21 de Dezembro de 1992, tendo incorporado a Predifundos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. a partir de 31 de Março de 2009, encontrando-se a Popular Gestão de Activos registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 12 de Março de 1993.

A Entidade Gestora actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, e em particular:

- Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, em especial:
 - Seleccionar os activos para integrar o Fundo;
 - Adquirir e alienar os activos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - Exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo;
- Administrar os activos do Fundo, em especial:
 - Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - Esclarecer e analisar as reclamações dos participantes;
 - Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;

- Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - Proceder ao registo dos participantes;
 - Distribuir rendimentos;
 - Emitir e resgatar unidades de participação;
 - Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
 - Conservar os documentos.
- Comercializar as unidades de participação do Fundo.

A Entidade Gestora e o Depositário, respondem solidariamente perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.

3. Entidades Subcontratadas

O Fundo não recorre a entidades subcontratadas.

4. O Depositário

A Entidade Depositária do Fundo é o Banco Popular Portugal, SA, com sede na Rua Ramalho Ortigão, 51 em Lisboa, registado junto da CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 12 de Novembro de 1991.

O Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes.

O Depositário está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:

- Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
- Guardar os activos do Fundo;
- Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
- Executar todas as instruções relacionadas com os activos do Fundo de que a Entidade Gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
- Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes a prática do mercado;
- Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
- Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo e elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
- Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei e dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere:
 - i. À política de investimentos;
 - ii. À política de distribuição de rendimentos;
 - iii. Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação;
 - iv. À matéria de conflito de interesses.

- Emitir relatório anual sobre a fiscalização do Fundo, que enviará à CMVM.

A Entidade Gestora e o Depositário, respondem solidariamente perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.

Cabe ao Depositário o registo e controlo das unidades de participação do Fundo.

5. As Entidades Comercializadoras

A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores é o Banco Popular Portugal, SA, com sede na Rua Ramalho Ortigão, 51 em Lisboa.

As unidades de participação do Fundo são comercializadas em todos os balcões do Banco Popular Portugal, SA e através da internet, no seu site em www.bancopopular.pt, para os clientes que tenham aderido a este serviço.

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO E POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de Investimento

Na prossecução do objectivo do Fundo enquanto fundo de fundos misto de obrigações, o seu património será composto por unidades de participação de fundos de investimento nacionais e internacionais, incluindo unidades de participação de fundos geridos pela própria Sociedade Gestora.

A título acessório o património do Fundo poderá ser constituído por depósitos bancários.

O Fundo investe no máximo 85% e no mínimo 65% do seu valor líquido global em fundos de obrigações, sendo que normalmente está investido em 75% do seu valor líquido global neste tipo de fundos. Paralelamente o Fundo está investido no máximo em 35% e no mínimo em 15% do seu valor líquido global em fundos de acções, sendo que, por norma está investido em 25% do seu valor líquido global nestes fundos.

Todos os fundos onde investe são harmonizados ou equiparados, nos termos da Directiva do Conselho n.º 85/611/CEE, de 20 de Dezembro de 1985, nomeadamente:

- a) Fundos geridos pela Popular Gestão de Activos – SGFI, S.A.
- b) Sub-fundos que constituem a Schroder International Selection Fund, constituída sob a forma de Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediada no Luxemburgo.
Os sub-fundos desta SICAV são de acções e de obrigações e estão denominados predominantemente em euros, dólares americanos, ienes e francos suíços.
- c) Sub-fundos que constituem a AVIVA Investors, constituída sob a forma de Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediada no Luxemburgo.
Os sub-fundos desta SICAV são de acções e de obrigações e estão denominados predominantemente em euros, dólares americanos, libras esterlinas e ienes.
- d) Sub-fundos que constituem a Mellon Investment Fund, constituída sob a forma de Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediada no Reino Unido.
Os sub-fundos desta SICAV são de acções e de obrigações e estão denominados predominantemente em euros e libras esterlinas.
- e) Sub-fundos que constituem a Invesco GT Investment Funds, constituída sob a forma de Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediada no Luxemburgo.
Os sub-fundos desta SICAV são de acções e de obrigações e estão denominados predominantemente em euros, dólares americanos, libras esterlinas e ienes.
- f) Fundos que constituem os agrupamentos de fundos, sediados na Irlanda:
- Invesco GT World Series; denominados predominantemente em dólares americanos, investem maioritariamente em títulos de empresas da região Ásia-Pacífico; América do Norte e Europa.

- Invesco GT Pathfinder Series; denominados em dólares americanos, investem sobretudo em títulos de empresas mundiais de sectores específicos.
 - Invesco GT Small Companies Series; denominados em dólares americanos, investem principalmente em acções de pequenas empresas cotadas em todas as bolsa mundiais.
 - Invesco GT World Bond Series; denominados predominantemente em dólares americanos e libras esterlinas, investem em instrumentos de dívida transaccionados em diferentes partes do mundo.
 - Invesco GT Emerging Markets Series; denominados em dólares americanos, investem principalmente em títulos cotados nas principais bolsas dos mercados emergentes, como maior incidência para a América Latina e Ásia.
- g) Fundos geridos pela DWS - Deutsche Gesellschaft für Wertpapiersparen GmbH, sediada na Alemanha.
A DWS gere fundos de acções e fundos de obrigações, denominados em euros.
- h) Fundos geridos pela Allianz Popular Gestion, S.A., S.G.I.I.C.. sediada em Espanha
A SOGEVAL gere fundos de acções e fundos de obrigações, denominados em euros.
- i) Fundos que constituem o agrupamento de fundos, AllianceBernstein Global Investment, sediado no Luxemburgo.
Fazem parte deste agrupamento, fundos de acções e fundos de obrigações. Os fundos do agrupamento são denominados em euros e em dólares americanos.
- j) Sub-fundos que constituem a BlackRock Global Funds, constituída sob a forma de Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediada no Luxemburgo.
Os sub-fundos desta SICAV são de acções e de obrigações e estão denominados predominantemente em euros, dólares americanos e libras.
- k) Sub-fundos que constituem a JPMorgan Fleming Investment Funds, a JP Morgan Fleming Funds e a JP Morgan Fleming Lux Funds, constituídas sob a forma de Sociedades de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediadas no Luxemburgo.
Os sub-fundos destas SICAV's são de acções e de obrigações e estão denominados predominantemente dólares americanos e em euros.
- l) Sub-fundos que constituem a Threadneedle (Lux) Funds, constituída sob a forma de Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediada no Luxemburgo.
Esta SICAV contém fundos de acções e de obrigações e estão denominados predominantemente em euros e dólares americanos.
- m) Sub-fundos que constituem a Allianz Dresdner Global Strategies Fund – SICAV, constituída sob a forma de Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediada no Luxemburgo.
Os sub-fundos desta SICAV são de acções e de obrigações e estão denominados predominantemente em euros e em dólares americanos.
- n) Fundos que constituem os agrupamentos de fundos, sediados na Irlanda:
- DIT - Dresdner Global Strategies Fund; denominados em dólares americanos e em euros, investem predominantemente em títulos de empresas dos USA e Europa.
 - DIT - Dresdner Global Opportunities Fund; denominados em euros, investem predominantemente em obrigações de empresas de mercados emergentes.
 - Dresdner RCM Asian Selections Fund; denominados em euros e em dólares americanos, investem maioritariamente em títulos de empresas asiáticas.
- o) Fundos geridos pela Allianz Global Investors Europe GmbH, sediada na Alemanha.
A Deutscher Investment Trust (DIT) gere fundos de acções e fundos de obrigações, denominados em euros.

- p) Fundos geridos pela Allianz Global Investors Luxembourg, SA com sede no Luxemburgo. Esta sociedade gere fundos de acções e fundos de obrigações, denominados em euros.
- q) Sub-fundos que constituem a Pictet Funds e a Pictet Fixed Income Fund, constituídas sob a forma de Sociedades de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediadas no Luxemburgo. Os sub-fundos desta SICAV são de acções e de obrigações e estão denominados em euros e em dólares americanos.
- r) Sub-fundos que constituem a Fidelity Funds, constituída sob a forma de Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediada no Luxemburgo. Os sub-fundos desta SICAV são de acções e de obrigações e estão denominados em euros e em dólares americanos.
- s) Sub-fundos que constituem a SgamEquisysFund e a Sgan Fund, constituídas sob a forma de Sociedades de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediadas no Luxemburgo. Os sub-fundos desta SICAV são de acções e de obrigações e estão denominados em euros, dólares americanos e em ienes.
- t) Sub-fundos que constituem a ING (L) Investment, a ING (L) Renta Fund, a ING (L) Patrimonial e a ING Index Linked FundFidelity Funds, constituídas sob a forma de Sociedades de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediadas no Luxemburgo. Os sub-fundos destas SICAV's são de acções e de obrigações e estão denominados em euros e em dólares americanos.
- u) Fundos geridos pela Dexia Asset Management Luxembourg, SA, com sede no Luxemburgo. A Dexia Asset Management Luxembourg gere fundos de acções e fundos de obrigações, denominados em euros, dólares americanos, ienes, francos suíços, entre outras divisas.
- v) Fundos geridos pela Standard Master Funds plc, com sede na Irlanda. Esta sociedade gere fundos de acções e fundos de obrigações, denominados em euros, dólares americanos e libras esterlinas.
- w) Sub-fundos que constituem a Morgan Stanley SICAV, constituída sob a forma de Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediada no Luxemburgo. Os sub-fundos destas SICAV's são de acções e de obrigações e estão denominados em euros ienes e em dólares americanos.
- x) Sub-fundos que constituem a Pioneer Funds SICAV, Pioneer S.F. (StrategyFunds) SICAV e Pioneer P.F. (PortofolioFunds) SICAV constituídas sob a forma de Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediadas no Luxemburgo. Os sub-fundos da Pioneer Funds SICAV são de acções, obrigações, retorno absoluto e curto prazo denominados em euros e dólares americanos. Os sub-fundos da Pioneer S.F. (StrategyFunds) SICAV são de classes de activos específicos predominantemente gestão qualitativa e indexada denominados em euros e dólares americanos. Os sub-fundos da Pioneer P.F. (PortofolioFunds) SICAV são de capitais protegidos e com ciclo de vida denominados em euros, ienes e em dólares americanos.
- y) Sub-fundos que constituem a ParvestSICAV, constituída sob a forma de Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV), sediada no Luxemburgo. Os sub-fundos destas SICAV's são de acções e de obrigações e estão denominados em euros ienes e em dólares americanos.

O Fundo efectua sempre a cobertura do risco cambial inerente aos valores expressos em divisas diferentes do Euro.

O limite máximo de comissões de gestão dos fundos onde o Fundo investe é de 3%.

1.2. Mercados

Dado tratar-se de um fundo de fundos, os mercados onde as aplicações são realizadas são os mercados de origem dos próprios fundos participados, de acordo com a política de investimento de cada um, descrita no número anterior.

1.3. Parâmetro de Referência (benchmark)

Não será adoptado nenhum parâmetro de referência de mercado.

1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

O desenvolvimento e o conteúdo da Política de execução de operações e de transmissão de ordens incorporam como princípios básicos os seguintes:

- Registo e afectação das ordens dos fundos com rapidez e precisão de maneira pontual, justa e rápida.
- Execução e transmissão sequencial das ordens, a menos que as características de uma ordem, ou as condições do mercado não o permitam, ou as decisões de investimento, exijam outra forma de actuação.

Identificam-se algumas situações que impossibilitam a execução de determinadas operações:

- Suspensão ou interrupção transitória da negociação do título sobre o qual se pretende realizar uma operação;

- Incidências técnicas ou operativas que impossibilitem a execução de uma ordem (p.ex: falhas e/ou imprevistos de natureza tecnológica);

- Falta de posições contrárias no mercado que impossibilitem a execução da ordem.

- Liquidação das ordens nas respectivas contas de forma rápida e correcta.
- Indicação expressa de que a informação relativa às ordens pendentes de execução não será utilizada de maneira inadequada pelos colaboradores da Sociedade.
- Existe a possibilidade das ordens serem acumuladas, sempre e quando seja improvável que a acumulação de ordens prejudique, de algum modo, qualquer das ordens que tenham sido objecto de acumulação e sempre que se sigam os procedimentos de imputação e afectação das ordens correspondentes a cada fundo.
- A distribuição e afectação de ordens/operações agregadas de fundos são efectuadas de forma equitativa perante execuções parciais de ordens.

1.5. Limites legais ao investimento

- a) O Fundo detém no mínimo 2/3 do seu valor líquido global investido em unidades de participação de outros fundos;
- b) O Fundo não poderá aplicar mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único fundo;
- c) O Fundo não poderá aplicar mais de 30% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos previstos na alínea ii) da alínea c) do nº1 do artigo 45.º do Decreto-Lei 252/2003 de 17 de Outubro;
- d) O Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade;
- e) O Fundo não poderá deter mais de 25% em unidades de participação emitidas por um mesmo fundo de investimento;
- f) O conjunto de fundos geridos pela Entidade Gestora não pode deter mais de 60% das unidades de participação de um fundo de investimento;
- g) O Fundo não investirá em fundos de fundos e em fundos cuja política de investimentos não limite a 10% o investimento em unidades de participação de outros fundos;

- h) A Entidade Gestora pode contrair empréstimos por conta do Fundo, por prazo não superior a 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do Fundo.

1.6. Características especiais do Fundo / Riscos associados ao investimento

O Fundo investe exclusivamente em unidades de participação de fundos de investimento nacionais e internacionais, incluindo unidades de participação de fundos geridos pela própria Entidade Gestora. O investimento em fundos de obrigações será efectuado entre 65% e 85% do valor líquido global do Fundo. O investimento em fundos de acções representará em média 25% do valor líquido global do Fundo.

O Fundo apresenta um perfil de risco médio a médio baixo, estando a valorização do Fundo naturalmente sujeita à evolução das cotações dos activos em que investe.

O Fundo é adequado a investidores conservadores, e para aplicações superiores a um ano.

O Fundo não está exposto ao risco cambial, uma vez que será feita a cobertura dos investimentos em moedas diferentes do euro.

O Fundo não garante ao participante o capital investido nem qualquer remuneração, estando exposto aos diversos riscos abaixo descritos que, ao verificarem-se, poderão implicar a perda do capital:

a) Risco de Taxa de Juro

- O Fundo está sujeito, na sua componente obrigacionista, ao risco de taxa de juro de curto e de médio prazo.

- Durante o prazo de investimento o valor da unidade de participação poderá revelar volatilidade, uma vez que é função da valorização diária dos activos em carteira. O valor da unidade de participação durante o prazo de investimento poderá ser inferior ao valor da unidade de participação inicial.

- Tendo em conta as elevadas comissões cobradas em caso de resgate antecipado parcial ou total, poderá haver perda do capital investido.

b) Risco de Crédito

- Por risco de crédito entende-se a capacidade financeira dos emitentes das obrigações que integram o património do Fundo em satisfazer os compromissos financeiros daí decorrentes. O reembolso do capital investido na maturidade depende do bom cumprimento das responsabilidades dos emitentes das obrigações. No caso de incumprimento por parte dos emitentes (nomeadamente em caso de insolvência) o participante poderá registar uma perda significativa do capital investido.

c) Risco de Mercado

- Por risco de mercado entende-se o risco de variação de preços dos activos que compõem a carteira.

d) Risco de Liquidez

- Risco inerente à eventual incapacidade de, a curto prazo, converter em meios líquidos os investimentos do Fundo. Em caso de elevada turbulência do mercado obrigacionista e de diminuição da liquidez no mercado, poderá verificar-se que os preços dos activos sofram desvalorizações acentuadas.

e) Risco Fiscal

- Uma alteração adversa do regime fiscal poderá diminuir a remuneração dos activos do Fundo e consequentemente, levar a alterações adversas no rendimento a obter pelo investimento realizado.

f) Risco Operacional

- O Fundo poderá ficar exposto a riscos operacionais e riscos relacionados com a guarda de activos.

2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos

O Fundo efectuará operações de derivados, exclusivamente, com vista à cobertura do risco cambial, utilizando para tal forwards cambiais.

Os instrumentos financeiros derivados devem ser negociados num mercado regulamentado de um Estado membro da União Europeia, ou negociados fora de mercado regulamentado desde que:

- i) Sejam activos subjacentes constantes no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei 252/2003 de 17 de Outubro ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa investir;
- ii) As contrapartes nas transacções sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial; e
- iii) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor.

A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em transacções com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado não pode ser superior a:

- i) 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito na acepção da alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei 252/2003 de 17 de Outubro;
- ii) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

A Entidade Gestora poderá realizar, com vista a aumentar a rendibilidade, operações de empréstimo e de reporte por conta do Fundo, desde que:

- i) Tenham como contraparte instituições de crédito previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 45º do Regime Jurídico dos OIC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro, sociedades gestoras de mercados, de sistemas de compensação ou de sistemas de liquidação;
- ii) As respectivas condições gerais se encontrem estabelecidas em contrato tipo elaborado por entidade internacionalmente reconhecida;
- iii) As condições particulares sejam reduzidas a escrito;
- iv) A exposição a uma mesma contraparte, quando esta for uma das instituições de crédito referidas em i) não pode ser superior a 25% do valor líquido global do Fundo.

Podem ser objecto de empréstimo e reporte os valores mobiliários detidos pelo Fundo, independentemente de se encontrarem admitidos à negociação em mercado.

3. Valorização dos activos

3.1. Momento de referência da valorização

O valor das unidades de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado através da dedução, à soma dos valores que o integram, do montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

A valorização da carteira é efectuada às 17 horas de cada dia e reflecte o último preço, com base nos critérios definidos no ponto seguinte, contemplando todas as operações confirmadas até essa hora.

Os activos denominados em moeda diferente do Euro serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo do Banco de Portugal desse mesmo dia.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da Unidade de Participação

A valorização dos activos que compõem a carteira do Fundo obedece a regras específicas em função da respectiva natureza. Assim:

- a) Regra geral, as unidades de participação em fundos de investimento serão valorizadas ao último valor conhecido e divulgado pela entidade gestora no momento da valorização. No entanto, caso essas unidades de participação se encontrem admitidas à negociação, e o preço seja considerado representativo em função, nomeadamente da quantidade, frequência e regularidades das transacções a Sociedade Gestora opta pelo preço de fecho ou de referência desse mercado;

- b) Os depósitos bancários serão valorizados com base no reconhecimento diário do juro inerente a cada operação;
- c) Os forwards cambiais são avaliados à taxa forward implícita calculada com base na taxa de câmbio indicativa divulgada diariamente pelo Banco de Portugal.

4. Exercício dos direitos de voto

Não aplicável, uma vez que o Fundo não investe em valores que confirmam direito de voto.

5. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

Tabela de custos actuais.

| Imputáveis directamente ao participante (taxas nominais) | |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Comissão de Subscrição: | 0% |
| Comissão de Resgate: | até 90 dias: 2%; de 91 dias a 180 dias: 1%; superior a 181 dias: 0,0%; |

Nota: Estão isentos de comissão de resgate os resgates para subscrição imediata dos fundos Popular Global 50 ou Popular Global 75.

| Imputáveis directamente ao Fundo (taxas nominais) | |
|----------------------------------------------------------|----------------------|
| Comissão de Gestão Fixa: | 0,7% ao ano |
| Comissão de Depósito: | 0,2% ao ano |
| Taxa de Supervisão: | 0,00133% ao mês |
| Outros Custos: | Ver ponto 5.3 abaixo |

Tabela de custos imputados ao Fundo.

Taxa Global de Custos (TGC): 1,0499% (ano 2012) (*)

| Custos | Valor | % VLGF (1) |
|------------------------------------|---------------|----------------|
| Comissão de Gestão | 42 225 | 0.7010% |
| Comissão de Depósito | 12 064 | 0.2003% |
| Taxa de Supervisão | 1 197 | 0.0199% |
| Custos de Auditoria | 6 950 | 0.1154% |
| Outros Custos | 805 | 0.0134% |
| Total | 63 241 | |
| Taxa Global de Custos (TGC) | | 1.0499% |

(1) Média relative ao período de referência

Rotação média da carteira (RMC): 55,4% (ano 2012)

| | |
|-----------------------------|----------------|
| Volume de transacções | 3.361.995,00 € |
| Valor médio da carteira (1) | 6.064.396,53 € |

(*) Esta taxa corresponde à TGC mínima, uma vez que o Fundo suporta indirecta e proporcionalmente, todos os custos suportados pelos fundos onde investe e não dispõe de informação

completa, clara e objectiva respeitante aos investimentos noutros fundos para o cálculo da TGC indirecta.

5.1. Comissões de gestão

Será cobrada mensalmente ao Fundo, no primeiro dia útil de cada mês, relativamente ao mês anterior, uma comissão de gestão, de 0,7% ao ano (taxa nominal), calculada diariamente e ao "prorata", sobre o valor do património do Fundo, apurado nos termos legais, e destinada a cobrir todas as despesas de gestão.

O Fundo suporta, ainda, indirecta e proporcionalmente as comissões de gestão cobradas aos fundos onde investe.

5.2. Comissões de depósito

Será cobrada mensalmente ao Fundo, no primeiro dia útil de cada mês, relativamente ao mês anterior uma comissão de depósito de 0,2% ao ano (taxa nominal), calculada diariamente e ao "prorata", sobre o valor do património do Fundo, apurado nos termos legais, e destinada a remunerar os serviços do Depositário no âmbito das suas funções.

5.3. Outros encargos

Os encargos fiscais e legais, bem como os custos de auditoria obrigatórios são pagos pelo Fundo, que suportará igualmente a taxa de supervisão à CMVM, liquidada mensal e postecipadamente, calculada sobre o valor líquido global do Fundo, correspondente ao último dia do mês e as despesas relativas à compra, venda e outras operações de activos por conta do Fundo. Não serão cobradas quaisquer comissões de subscrição e resgate, relativamente às operações de subscrição e resgate de unidades de participação referidas na alínea a) do número 1.1 deste capítulo.

6. Política de rendimentos

O Fundo é um organismo de investimento colectivo de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes, designadas unidades de participação, com características iguais e sem valor nominal, as quais conferem direitos idênticos aos seus titulares.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação adoptam a forma escritural e são fraccionadas (duas casas decimais), para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor inicial da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo, foi de 5€(cinco euros).

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação, para efeitos de subscrição, será o valor divulgado no dia útil seguinte à data do pedido de subscrição. Os pedidos de subscrição efectuados em dias úteis até às 15h30m são considerados nesse dia. Os pedidos de subscrição efectuados em dias úteis após essa hora, ou em dias não úteis, são considerados como efectuados no dia útil seguinte. Em qualquer dos casos o pedido de subscrição será sempre efectuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação, para efeitos de resgate, será o valor divulgado no dia útil seguinte à data do pedido de resgate, deduzido da respectiva comissão caso haja lugar. Os pedidos de resgate efectuados em dias úteis até às 15h30m são considerados nesse dia. Os pedidos de resgate efectuados em dias úteis após essa hora, ou em dias não úteis, são considerados como efectuados no dia útil seguinte. Em qualquer dos casos o pedido de resgate será sempre efectuado a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e resgate efectuados em dias úteis até às 15h30m são considerados nesse dia. Os pedidos efectuados em dias úteis após essa hora, ou em dias não úteis, são considerados como efectuados no dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em espécie ou numerário

As subscrições e resgates, são sempre efectuadas em numerário.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O número mínimo de unidades de participação a subscrever é o correspondente a 100 euros para a primeira subscrição e as seguintes.

4.2. Comissões de subscrição

Não existe comissão de subscrição.

4.3. Data da subscrição efectiva

A subscrição efectiva, ou seja, a emissão das unidades de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço de subscrição seja integrado no Fundo. Assim sendo, a data da subscrição efectiva corresponde ao dia útil seguinte à data do pedido de subscrição.

5. Condições de resgate

O número mínimo de unidades de participação a resgatar será de uma unidade de participação.

5.1. Comissões de resgate

Sobre os resgates do Fundo será cobrada pelo Depositário uma comissão de resgate, a suportar pelo participante no momento da transacção, comissão essa que é variável com o prazo decorrido entre a data de subscrição e de resgate de cada operação, conforme segue:

| | |
|-----------------------|--------|
| até 90 dias | 2,00%; |
| de 91 dias a 180 dias | 1,00%; |
| superior a 181 dias | 0,00%; |

O resgate para subscrição imediata dos fundos Popular Global 50 ou Popular Global 75, está isento da referida comissão.

O critério de selecção das unidades de participação objecto de resgate é o FIFO (*first in first out*), ou seja, as primeiras unidades de participação a serem resgatadas são as mais antigas.

O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas, só se aplica aos participantes que adquiram essa qualidade após a sua autorização.

5.2. Pré-aviso

Os resgates podem ser solicitados nos locais e meios de comercialização do Fundo, com uma antecedência de três dias úteis. O pagamento do resgate será efectuado por crédito em conta do participante, no terceiro dia útil seguinte ao do pedido de resgate.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

Conforme ponto 2 do Capítulo V.

7. Admissão à negociação

As unidades de participação não serão objecto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações Oficiais ou em qualquer outro mercado regulamentado.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito, nomeadamente, a:

- Receber o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI) com suficiente antecedência relativamente à subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do mesmo;
- Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospecto e os relatórios e contas anual e semestral, sem qualquer encargo, junto da Entidade Gestora e do Depositário, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
- Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
- Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto de liquidação das unidades de participação do Fundo;
- Ser ressarcidos pela Entidade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, sempre que:
 1. Em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de cálculo e divulgação do valor da unidade de participação,
 - (i) a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em valor absoluto, a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação; ou
 - (ii) o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros;
 2. Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

Para além dos direitos atrás descritos, os participantes têm direito a ser informados individualmente, nomeadamente, nas seguintes situações, e tendo em conta os prazos legalmente estabelecidos:

- Liquidação e fusão do Fundo;
- Aumento global das comissões de gestão e depósito;
- Alterações significativas às políticas de investimento e rendimentos;
- Substituição da Entidade Gestora ou do Depositário.

Os participantes têm igualmente direito a receber mensalmente um extracto contendo, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento.

A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do Fundo e confere à Entidade Gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do Fundo

Os participantes não poderão exigir a liquidação do Fundo. Quando o interesse dos participantes o exigir, a Entidade Gestora poderá proceder à dissolução e liquidação do Fundo. Tomada a decisão de liquidação, será a mesma imediatamente comunicada à CMVM e individualmente a cada participante, e consequentemente divulgada em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates. O pagamento do produto da liquidação, ao participante, ocorrerá no prazo máximo de oito dias úteis seguintes ao seu apuramento.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo, nos termos legal e regularmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excedam os de subscrição, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a Entidade Gestora pode mandar suspender as operações de resgate.

A Entidade Gestora, após o acordo do Depositário, poderá mandar suspender as operações de resgate ou de subscrição quando, apesar de não se verificarem as circunstâncias previstas no ponto anterior, ocorram situações excepcionais susceptíveis de colocar em risco os legítimos interesses dos participantes, e desde que comunique justificadamente à CMVM a sua decisão.

Nos casos em que, por motivos de ordem técnica, não seja possível à Entidade Comercializadora assegurar o regular processamento de ordens de subscrição e resgate, aquela efectuará todas as diligências conducentes ao processamento das mesmas, designadamente canalizando as intenções de investimento para a Entidade Gestora.

A suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição, mas a subscrição de unidades de participação só pode efectuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate.

As suspensões e razões que as determinam serão comunicadas à CMVM.

A suspensão dos resgates não é aplicável aos pedidos que tenham sido já recebidos até ao fim do dia anterior ao da entrada da comunicação na CMVM.

O disposto na alínea anterior não se aplicará às situações em que a CMVM determinar a suspensão da emissão ou do resgate das unidades de participação por razões determinadas pelo interesse dos participantes, casos em que a suspensão terá efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade gestora não tenham sido satisfeitos.

As suspensões terão a duração máxima fixada pela CMVM, devendo a Entidade Gestora divulgar de imediato um aviso em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor

das unidades de participação, informando o público sobre os motivos da suspensão e, logo que possível, a sua duração.

PARTE II - INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II PREVISTO NO ARTIGO 64.º DO REGIME JURÍDICO DOS OIC APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 252/2003, DE 17 DE OUTUBRO

CAPÍTULO I - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Entidade Gestora

a) Órgãos sociais

Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Banco Popular Portugal, S.A. , representado por Tomás Pereira Pena
Secretário: Luis Filipe Mota Barros de Carvalho

Conselho de Administração:

Presidente: Rui Manuel Morganho Semedo
Carlos Miguel de Paula Martins Roballo
Carlos Manuel Sobral Cid da Costa Álvares
Tomás Pereira Pena José Ramón Alonso Lobo

Fiscal Único:

Efectivo PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda.,
Representada por:
- José Manuel Henriques Bernardo, ROC, ou
- Aurélio Adriano Rangel Amado, ROC
Suplente Jorge Manuel Santos Costa - ROC

Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da Entidade Gestora:

- Rui Manuel Morganho Semedo:

Presidente do Conselho de Administração do Banco Popular Portugal, S.A.; Vogal do Conselho de Administração da Eurovida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.; Vogal do Conselho de Administração da Popular Factoring Portuguesa, S.A.; Vogal do Conselho de Administração da Popular Seguros – Companhia de Seguros, S.A.; Gerente da firma Consulteam - Consultores de Gestão, Lda;

- Carlos Miguel de Paula Martins Roballo:

Director Central do Banco Popular Portugal, S.A.

- Carlos Manuel Sobral Cid da Costa Álvares:

Vogal do Conselho de Administração do Banco Popular Portugal, SA;

- Tomás Pereira Pena:

Vogal do Conselho de Administração do Banco Popular Portugal, SA

Vogal do Conselho de Administração da Eurovida – Companhia de Seguros de Vida, SA
Vogal do Conselho de Administração da Popular Seguros - Companhia de Seguros, SA
Directivo do Banco Popular Español,SA- José Ramón Alonso Lobo:
Vogal do Conselho de Administração do Banco Popular Portugal, SA
Vogal do Conselho de Administração da Popular Factoring, SA
Vogal do Conselho de Administração da Eurovida – Companhia de Seguros de Vida, SA
Vogal do Conselho de Administração da Popular Seguros - Companhia de Seguros, SA
Directivo do Banco Popular Español,SA

b) Relações de grupo com outras entidades

O Banco Popular Español, S.A. é detentor da totalidade do capital da Entidade Gestora e do Banco Depositário.

c) Outros fundos geridos pela Entidade Gestora

A Entidade Gestora gere outros fundos mobiliários e imobiliários nos termos constantes do Anexo ao presente prospecto.

d) Proveitos de natureza pecuniária atribuídos à Entidade Gestora

Não aplicável.

e) Contactos da Entidade Gestora para esclarecimentos de dúvidas

Rua Ramalho Ortigão 51, 2º andar Apartado 5027 1081-972 LISBOA
Tel: 210071352/3/4 Fax: 210071970 E-mail: 00460585@bancopopular.pt
Internet: www.bancopopular.pt.pt

2. Consultores de Investimento

Não existem entidades subcontratadas pela Entidade Gestora.

3. Auditor do Fundo

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a sociedade PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, com sede no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1-3º, em Lisboa.

4. Autoridade de Supervisão

O Fundo está sujeito à supervisão da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários.
Av. Liberdade n.º 252 1056-801 Lisboa
Tel: 213 177 000 Fax: 213 537 077 E-mail:cmvm@cmvm.pt Internet:www.cmvm.pt

CAPÍTULO II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da Unidade de Participação

O valor diário das unidades de participação está disponível diariamente nos locais de comercialização do Fundo, ou seja, aos balcões do Banco Popular Portugal, SA e no seu site (www.bancopopular.pt) e no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

2. Consulta da carteira

A composição do Fundo é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

3. Documentação

Toda a documentação relativa ao Fundo está disponível nos locais e meios de comercialização do Fundo, bem como no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e nas instalações da Entidade Gestora.

Quanto aos documentos de prestação de contas, anual e semestral, serão publicados avisos no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt), nos três e dois meses subsequentes ao seu encerramento, respectivamente, dando conta de que os mesmos se encontram à disposição para consulta em todos os locais de comercialização do Fundo, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e nas instalações da Entidade. Estes documentos poderão ser enviados, sem qualquer encargo, aos participantes que o requeiram.

4. Relatório e contas

As contas do Fundo são encerradas anualmente com referência a 31 de Dezembro, e semestralmente com referência a 30 de Junho.

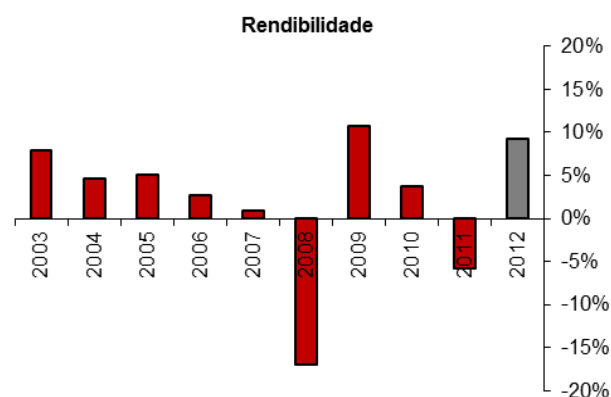
As contas anuais serão disponibilizadas nos quatro meses seguintes à data da sua realização, a as contas semestrais, nos dois meses seguintes.

CAPÍTULO III – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

Evolução do Valor da Unidade de Participação



Evolução da Rendibilidade



| Ano | Rendibilidade | Risco |
|------|---------------|-------|
| 2012 | 9,19% | 2 |
| 2011 | -5,76% | 3 |
| 2010 | 3,69% | 2 |
| 2009 | 10,72% | 3 |
| 2008 | -17,01% | 3 |
| 2007 | 0,86% | 2 |
| 2006 | 2,73% | 2 |
| 2005 | 5,07% | 2 |
| 2004 | 4,57% | 2 |
| 2003 | 7,98% | 3 |

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 6 (risco máximo).

CAPÍTULO IV – PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O Fundo é adequado a investidores moderados e para aplicações superiores a um ano. O Fundo oferece a possibilidade de obter rendibilidades superiores às das aplicações sem risco ou de baixo risco.

CAPÍTULO V - REGIME FISCAL

O regime fiscal aqui descrito não dispensa a consulta da legislação em vigor nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso.

1. Do Fundo

Conforme o disposto no artigo 22º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Fundo está sujeito ao regime aplicável aos fundos de investimento nacionais.

Os rendimentos que não sejam mais-valias obtidos em território português, são tributados autonomamente:

- i) por retenção na fonte como se de pessoas singulares residentes em território português se tratasse;
- ii) às taxas de retenção na fonte e sobre o montante a ela sujeito, como se de pessoas singulares residentes em território português se tratasse, quando tal retenção não for efectuada pela entidade a quem compete;
- iii) à taxa de 28%, relativamente a rendimentos não sujeitos a retenção na fonte.

Os rendimentos obtidos fora do território português, que não sejam mais-valias são tributados autonomamente, à taxa de 20%, tratando-se de rendimentos de títulos de dívida, dividendos e rendimentos provenientes de fundos de investimento, e à taxa de 25% nos restantes casos.

Tratando-se de mais-valias, obtidas em território português ou fora dele, há lugar a tributação à taxa de 25% sobre a diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias obtidas em cada ano.

2. Do participante

- Imposto sobre os rendimentos:

Os sujeitos passivos de IRS que sejam titulares de unidades de participação no Fundo, fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial, ou agrícola, são isentos de IRS relativamente aos rendimentos respeitantes a essas unidades, sem prejuízo de poderem optar pelo englobamento, caso em que o imposto retido tem a natureza de imposto por conta, nos termos definidos na Lei Fiscal em vigor.

Relativamente a rendimentos respeitantes a unidades de participação que sejam titulares sujeitos passivos de IRC ou sujeitos passivos de IRS que os obtenham no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola, residentes em território português ou que sejam imputáveis a estabelecimento

estável de entidade não residente situado nesse território, os mesmos não estão sujeitos a retenção na fonte e são pelos seus titulares considerados como proveitos ou ganhos, e o montante do imposto retido ou devido ao Fundo tem a natureza de imposto por conta.

Relativamente a rendimentos respeitantes a unidades de participação no Fundo de que sejam titulares entidades não residentes em território português e que não sejam imputáveis a estabelecimento estável situado neste território, os mesmos são isentos de IRS ou de IRC.

- Imposto de Selo:

De acordo com o estipulado no Código de Imposto de Selo, não são sujeitas a este imposto, as transmissões gratuitas de valores aplicados em fundos de investimento mobiliário.

ANEXO

1. Fundos mobiliários geridos pela Sociedade Gestora:

(referência a 31 de Dezembro de 2012)

| Fundo | Tipo de Fundo | Política Investimento | VLGF em Euros | Participantes |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------|-------------------|---------------|
| Popular Valor | Fundo de Investimento Mobiliário Aberto | Acções e Obrigações | 2.798.881 | 521 |
| Popular Acções | Fundo de Investimento Mobiliário Aberto | Acções | 1.973.882 | 288 |
| Popular Euro Obrigações | Fundo de Investimento Mobiliário Aberto | Obrigações | 4.000.924 | 525 |
| Popular Global 25 | Fundo de Investimento Mobiliário Aberto | UP's Fundos | 4.736.757 | 643 |
| Popular Global 50 | Fundo de Investimento Mobiliário Aberto | UP's Fundos | 2.434.258 | 307 |
| Popular Global 75 | Fundo de Investimento Mobiliário Aberto | UP's Fundos | 1.255.770 | 140 |
| Popular Tesouraria | Fundo de Tesouraria | Tesouraria | 3.538.280 | 570 |
| Popular Imobiliário | Fundo de Investimento Alternativo Aberto | UP's de Fundos Imobiliários | 7.592.441 | 589 |
| Popular Economias Emergentes | Fundo de Investimento Alternativo Fechado | Obrigações | 8.247.780 | 834 |
| Popular Economias Emergentes II | Fundo de Investimento Alternativo Fechado | Obrigações | 9.920.850 | 1 |
| Popular Private MultiActivos I | Fundo de Investimento Alternativo Aberto | MultiActivos | 957.758 | 9 |
| Popular Private MultiActivos II | Fundo de Investimento Alternativo Aberto | MultiActivos | 1.346.484 | 17 |
| Popular Private MultiActivos III | Fundo de Investimento Alternativo Aberto | MultiActivos | 1.198.268 | 13 |
| Popular Obrig. Index. a Emp. da Alemanha e EUA | Fundo de Investimento Alternativo Fechado | Obrigações | 5.586.570 | 589 |
| Popular Obrigações Indexadas ao Ouro (Londres) | Fundo de Investimento Alternativo Fechado | Obrigações | 3.991.247 | 473 |
| Popular Objectivo Rendimento 2015 | Fundo de Investimento Alternativo Aberto | Obrigações | 2.431.490 | 200 |
| Total 16 Fundos | | | 62.011.639 | |

2. Fundos imobiliários geridos pela Sociedade Gestora:

(referência a 31 de Dezembro de 2012)

| Fundo | Tipo de Fundo | Política Investimento | VLGF em Euros | Participantes |
|---------------------------|-------------------------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|
| Popular Predifundo | Fundo de Investimento Imobiliário Aberto | Valores Imobiliários | 14.953.853 | 665 |
| ImoPortugal | Fundo de Investimento Imobiliário Fechado | Valores Imobiliários | 24.192.768 | 1 |
| ImoPopular | Fundo de Investimento Imobiliário Fechado | Valores Imobiliários | 25.944.413 | 2 |
| ImoUrbe | Fundo de Investimento Imobiliário Fechado | Valores Imobiliários | 10.428.917 | 2 |
| FundUrbe | Fundo de Investimento Imobiliário Fechado | Valores Imobiliários | 10.734.685 | 1 |
| Popular Arrendamento | FIIAH Fechado | Valores Imobiliários | 24.909.316 | 2 |
| Total dos 6 fundos | | | 111.163.953 | |